



Governo do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Unidade Administrativa
Gerência de Contratos, Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2024 , NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2022

PROCESSO Nº 04019-00003216/2024-18.

CONTRATO SIGGO Nº: 052827

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra SCN 02, lote B, loja 120, – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, nomeada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA .**, localizada no SAAN, QUADRA 01, Nº 995, SALA 02 - ZONA INDUSTRIAL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.632-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, representada pelo Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2023 (SEI nº 126751295), da Ata de Registro de Preços nº 44/2023 (SEI nº 154369221), da Proposta da empresa (SEI nº 128101577), do Ato Autorizativo para Adesão da Ata (SEI nº 155014824), Ato Autorizativo para compra (SEI nº 143751244) da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de estações de trabalhos completas, com 02 (dois) monitores, contemplando garantia on site de 60 (sessenta) meses**, na modalidade OEM, incluídos todos os softwares e serviços de instalação necessários para o funcionamento da solução no ambiente computacional para execução dos serviços administrativos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCIS/DF, em conformidade com a legislação vigente e demais termos deste instrumento e do Termo de Referência.

3.2. Da Descrição do Objeto – Ata de Registro de Preços nº 44/2023 (SEI nº 154369221):

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$) Anual

01	Computador Lenovo ThinkCentre M80q Gen 4 Processador Intel Core i5-13500T Memória 16GB (2x8GB) Armazenamento SSD 512GB Placa de Rede Intel Wi-Fi 6E AX211 Windows 11 Professional + Teclado e Mouse Lenovo USB + MousePad + Monitor Lenovo ThinkVision T24i-30 + Monitor Lenovo ThinkVision T24v-30 + Suporte Lenovo Vesa Mount para Micro + Serviço de padronização de imagem	LENOVO	100	UN	R\$ 5.816,52	R\$ 581.652,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)
VALOR TOTAL: R\$ 581.652,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)						

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. **A entrega do objeto processar-se-á de forma integral**, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2023 (SEI nº 126751295), na Ata de Registro de Preços nº 44/2023 (SEI nº 128200766), na Proposta da empresa (SEI nº 128101577) e no Ato Autorizativo (SEI nº 143751244), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os equipamento adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço: ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70712-908 - Núcleo de Material e Patrimônio, E-mail: numpat@jucis.df.gov.br e/ou dcsg@jucis.df.gov.br.

4.3. Horário de funcionamento: 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h;

4.4. Os bens deverão estar em perfeito estado de conservação, novos, em embalagens sem violação. Deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e serão recebidos;

4.5. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência (id. 154972108);

4.6. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento provisório;

4.7. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. No caso de reprovação dos equipamentos, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.9. O aceite/aprovação do produto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e/ou qualidade, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 581.652,00 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: (id. 154854934)

I – Unidade Orçamentária: **20.204** - JUCIS-DF

II – Programa de Trabalho: 04.122.8207.1471.0090 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL

III – **NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV – Fonte de Recurso: 220

V - Nota de Empenho: 2024NE192

6.2. O valor do empenho será de **R\$ 581.652,00 (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais)**, conforme nota de empenho nº 2024NEXXXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Conforme as condições e preços acordados no certame licitatório, de acordo com as exigências contratuais.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a JUCIS/DF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O pagamento não será realizado caso a empresa contratada esteja em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Regularidade Fiscal, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo.

7.6. A JUCIS/DF reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem de acordo com as especificações dispostas no Edital.

7.7. A JUCIS/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Pregão.

7.8. A JUCIS/DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, automaticamente prorrogado, por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado nesta cláusula, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, sendo **R\$ 11.633,04 (onze mil seiscientos e trinta e três e quatro centavos)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber provisoriamente e definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

10.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, do objeto e/ou produto a serem entregues;

10.5. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Termo de Referência (id.154972108);

10.6. Efetuar pagamento nas condições estabelecidas nas normas vigentes;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a entrega do objeto ou produto, todas as condições exigidas para sua habilitação;

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5. Atender com presteza às solicitações da unidade;
- 11.6. Entregar os equipamentos de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;
- 11.10. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.11. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais.
- 11.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto e/ou produto;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.17. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa;
- 11.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 11.19. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;
- 11.20. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- 11.21. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

11.22. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão

inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

18.1. A JUCIS/DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Caberá ao responsável pela fiscalização:

18.2.1. Promover a fiscalização dos equipamentos, nas suas dependências, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa;

18.2.2. Solicitar à empresa e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos equipamentos;

18.2.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, que por ventura venha a ser firmado, em especial a aplicação de sanções e alterações;

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Pela Contratada:

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 03/11/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, RG nº 3073088 SSP/DF, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155102417)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155102417)
verificador= **155102417** código CRC= **78202C38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s):
Sítio - jucis.df.gov.br

04019-00003216/2024-18

Doc. SEI/GDF 155102417